

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2024.42698	24328515	30,0000 Ha	08/08/2024 a 08/08/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARIA CLENI MACHADO DE OLIVEIRA		Não se aplica	765.401.380-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
SANTIAGO / RS		-29,281529912 -54,567274061	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
CASSIO BERTAZZO FIORENZA	Elaborador/Executor	209604	13129399

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	0,0112	0,3347	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,3347 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 O PRESENTE DOCUMENTO FOI EMITIDO CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO À MATA ATLÂNTICA (LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 E DECRETO FEDERAL Nº6.660/2008), LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018 E TERMO DE COOPERAÇÃO DSA MATA ATLÂNTICA Nº 056/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO E A SEMA/FEOAM-RS (DOE 260 DE 22/12/2020).

1.02 A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, CORRESPONDE AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL Nº 08/2024, PROTOCOLADO SOB Nº 7556/2024, CONTEMPLANDO A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (CODRAM 10720,00 - RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018).

1.03 O DEFERIMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SE DÁ ATRAVÉS DE ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Nº 073/2024, SOB RESPONSABILIDADE DA ANALISTA AMBIENTAL/BIOLOGA DANIELA GONÇALVES OLIVEIRA - CRBIO Nº 69760/03-D.

1.04 A ANÁLISE TÉCNICA QUE RESPALDA ESTA AUTORIZAÇÃO, CONSIDERA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) EM 09/07/2024, SOB PROTOCOLO Nº RS -4317400.70C4.D96F.E3D6.C9E4.D933.436.7188.0E894.

Específica

2.01 AUTORIZA-SE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 30 HECTARES, LOCALIZADOS FORA DE RESERVA LEGAL E FORA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO CÁSSIO BERTAZZO FIORENZA, CREA RS 209604.

2.02 A ÁREA DE MANEJO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO (UAS) LICENCIADA CORRESPONDE A POLIGONAL VINCULADA NO PERFIL AMBIENTAL DA PLATAFORMA SINAFLOR, COMPREENDENDO, DE MODO GERAL, AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000):

-29.2836886 -54.5696426; -29.2834269 -54.5676860; -29.2823668 -54.5663050;
-29.2821195 -54.5651390; -29.2833410 -54.5639558; -29.2833155 -54.5639681;
-29.2834102 -54.5624015; -29.2870583 -54.5616235; -29.2878650 -54.5667019.

2.03 A SUPRESSÃO AUTORIZADA COMPREENDE AS SEGUINTE ESPÉCIES: Eugenia uniflora, Lithraea brasiliensis, Patagonula americana, Zanthoxylum rhoifolium, TOTALIZANDO 2,4 METROS ESTÉREOS DE LENHA.

2.04 PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMAS E AS LEIS AMBIENTAIS VIGENTES, DE MODO A PRESERVAR E GARANTIR O MEIO AMBIENTE PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES, NOS TERMOS DO

ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2.05 O EMPREENDEDOR DEVERÁ MANTER PROTEGIDAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 E NAS LEIS ESTADUAIS Nº 9.519/1992 E Nº 15.434/2020.

2.06 DURANTE A VISTORIA NÃO FORAM AVISTADOS EXEMPLARES AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO. PORÉM, EM CASO DE EXISTÊNCIA E/OU LOCALIZAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS, IMUNES AO CORTE OU PROTEGIDAS POR INSTRUMENTOS LEGAIS, NO LOCAL DE MANEJO, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS SENDO VETADA A CONVERSÃO DO SOLO NESTES LOCIAIS.

2.07 PARA A EXECUÇÃO DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A ÁREA LICENCIADA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, CONFORME PROJETO TÉCNICO E POLIGONAL DO PERFIL AMBIENTAL, DEVERÁ TER SEUS LIMITES DEMARCADOS IN LOCO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR ESTE EMPREENDIMENTO, QUE DEVERÁ ORIENTAR OS EXECUTORES QUANTO ÀS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA. A DEMARCAÇÃO DEVERÁ SER REGISTRADA FOTOGRAFICAMENTE (COM RÓTULO DE DATA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS) E INCLUIDA JUNTO AO RELATÓRIO PÓS-MANEJO.

2.08 O USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SOMENTE PODERÁ SER FEITO, MEDIANTE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

2.09 DEVERÃO SER ADOTADAS AS TÉCNICAS ADEQUADAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO, EVITANDO E REMEDIANDO PROCESSOS EROSIVOS.

2.10 NAS OPERAÇÕES QUE REQUEIRAM MOVIMENTO DO SOLO COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DEVERÃO SER ADOTADAS TÉCNICAS QUE VISEM A CONSERVAÇÃO DO SOLO E EVITEM PROCESSOS EROSIVOS, TAIS COMO A CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS E CULTIVO EM CURVAS DE NÍVEL ONDE SE FIZER NECESSÁRIO.

2.11 OS EQUIPAMENTOS (MOTOSERRAS) UTILIZADOS NO MANEJO DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS (LICENÇA DE PORTE E USO) NO IBAMA.

2.12 É VETADO O USO DE FOGO PARA LIMPEZA OU REMOÇÃO DE RESTOS CULTURAIS.

2.13 NÃO É PERMITIDA A QUEIMA, À CÉU ABERTO, DOS RESÍDUOS FLORESTAIS (GALHOS, FOLHAS, TRONCOS, LENHAS) DEVENDO ESTES SEREM DISPOSTOS EM LOCAIS ADEQUADOS.

2.14 NÃO É PERMITIDO ENLEIRAMENTO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL NAS BORDAS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

2.15 FICA PROIBIDA A INTERVENÇÃO NA VEGETAÇÃO EM ÁREAS EM QUE HOUVER NIDIFICAÇÃO (NINHOS COM OVOS OU FILHOTES), DEVENDO O DETENTOR AGUARDAR O TÉRMINO DO PERÍODO PARA PROCEDER COM A SUPRESSÃO.

2.16 O TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL ALÉM DOS LIMITES DA PROPRIEDADE, NECESSITA DA EMISSÃO DO DOF - DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL, EMITIDO VIA SINAFLO/IBAMA.

2.17 A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA (RFO) SE DARÁ POR MEIO DO PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, NOS TERMOS DA IN SEMA Nº 01/2018, DEVERÁ SER REALIZADA CONFORME A DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DA RFO, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

2.18 O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR O RELATÓRIO PÓS-MANEJO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, INDICANDO MINIMAMENTE: RELATÓRIO DESCRITIVO DAS INTERVENÇÕES AUTORIZADAS E REALIZADAS NA PROPRIEDADE; VOLUMETRIA DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL GERADA; RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REPRESENTANDO A ÁREA COM FOCO NOS ELEMENTOS AMBIENTALMENTE RELEVANTES QUE DEMONSTREM A ATUAL SITUAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, PORMENORIZANDO AS ÁREAS DE MANEJO (FOTOS IDENTIFICADAS E COM LOCALIZAÇÃO NO FORMATO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS - DATUM SIRGAS 2000, EM GRAUS DECIMAIS); PLANTA E IMAGEM DE SATÉLITE COLORIDA COM A DELIMITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DE TODAS AS ÁREAS MANEJADAS.

2.19 NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF/APP VÁLIDO (www.ibama.gov.br), DO EMPREENDEDOR DESTE EMPREENDIMENTO, COM CORRELAÇÃO NA FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO 20-2 - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS.

2.20 QUANTO À REVOGAÇÃO, ESTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADO A EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELOS INTERESSADOS E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO.

2.21 O EMPREENDEDOR DEVERÁ RESPEITAR O DISPOSTO NESTA AUTORIZAÇÃO E MANTÊ-LA EM SUA PROPRIEDADE, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA MESMA, ESTANDO AINDA SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 E LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES E APLICÁVEIS.

2.22 ACOMPANHA ESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, O MAPA ILUSTRATIVO DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL Nº 08/2024, REFERENTE AO IMÓVEL RURAL, AS ÁREAS QUE DEVERÃO SER INTEGRALMENTE PRESERVADAS, ÁREA DE RFO E AS POLIGONAIS DAS ÁREAS AUTORIZADAS PARA MANEJO/SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO.

2.23 RECOMENDA-SE, ÀS CUSTAS DO EMPREENDEDOR, A FIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME MODELO PADRÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTIAGO-RS, DEVENDO SER SOLICITADO VIA EMAIL: meioambiente.setortecnico@gmail.com.

2.24 ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER RENOVADO, UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO (1 ANO), MEDIANTE SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO SINAFLO E PROTOCOLO FÍSICO DO REQUERIMENTO/FOMULÁRIO E DOCUMENTOS PERTINENTES NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2022.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	08/08/2024 - 11:18:11
Autorização Retificada	08/08/2024 - 13:46:31



Documento assinado eletronicamente por DANIELA GONÇALVES OLIVEIRA, GERENTE OPERACIONAL - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago, em 08 de agosto de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202442698>